

04 MAR. 2016

PROT. Nº 105

PROTOCOLO

ESTADO DE SÃO PAULO

061/2016

INDICAÇÃO Nº

Os vereadores, no uso de suas  
prerrogativas parlamentares, etc.;

**Indica** ao Prefeito **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, as providências que se fizerem necessárias, junto ao órgão competente da municipalidade, no sentido de realizar estudos visando **dar nova redação ao Art. 3º da Lei nº 2.238 de 17 de Setembro de 2003, bem como o Art. 3º da Lei 3.342 de 13 de Maio de 2015, substituindo a descrição da palavra remuneração por vencimento.**

JUSTIFICATIVA:

A Lei municipal nº 2.238, trata da concessão do de auxílio alimentação na forma de "vale-alimentação" aos servidores públicos municipais, já a Lei municipal nº 3.342 do ano passado concedeu revisão geral anual aos servidores públicos municipais. Ocorre que no Art. 3º de ambas as leis a descrição para concessão do "vale- alimentação" está atrelada a remuneração do servidor, ou seja, sabemos que a remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, como horas extras, salário família, insalubridade, gratificação etc, situação essa que vem causando certo descontentamento por parte dos servidores públicos que recebe alguma dessas vantagens pecuniárias, como por exemplo, os coletores de lixo, que quando realizam horas extras, perdem o vale alimentação, uma vez que a Lei nº 3.342 descreve que o servidor que ultrapassar a remuneração em R\$1.650,00 perderá o direito ao vale- alimentação, fixado hoje em R\$170,00.

Diante do exposto a presente propositura tem por objetivo dar nova redação ao Art. 3º de ambas as leis descritas acima, substituindo a palavra remuneração por vencimento ou seja a retribuição pelo exercício de cargo público, fixado em lei.

Ademais tal solicitação é uma reivindicação antiga dos coletores de lixo que se sentem desconfortáveis com tal situação, pois os mesmos realizam horas extras, fato esse que faz com que os mesmos ultrapassem o valor de R\$1.650,00, estabelecido na lei, perdendo assim o direito ao vale alimentação.

Daí a razão da presente propositura estar a merecer a atenção da Administração Municipal

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
04 de março de 2016

  
**ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**  
Presidente

  
**ALCIR GILBERTO ZAINA**

  
**FABIO DOS REIS VICENZI**

  
**LEANDRO MESQUITA MAGOGA**

  
**WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**

  
**EVANDRO MURA**

  
**ISABEL YOSHIDA**

  
**RONALDO EUGENIO LIMA**

  
**WAGNER APARECIDO HERNANDES**